PROJETO DE LEI Nº 093/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Proíbe a afixação de faixas, cartazes e placas para divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, ideias ou pessoas em postes, árvores, abrigos de paradas de ônibus, pontes, viadutos e similares, bem como a afixação placa com denominação de ruas (Sem o crivo do Poder Legislativo) dentro dos limites do município de Apodi, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a afixação de faixas, cartazes e placas de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, ideias ou pessoas em postes, árvores e abrigos de paradas de ônibus, pontes, viadutos e similares, ***bem como a afixação placa com denominação de ruas (Sem o crivo do Poder Legislativo)*** dentro do Município de Apodi-RN.

Parágrafo único. O Executivo Municipal indicará, aos interessados, espaços próprios para divulgação de eventos ou campanhas de assistência social, de saúde e preventivas.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que infringirem esta Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência, estipulando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada de todo o material exposto irregularmente;

II - Apreensão do material de divulgação e multa equivalente a 200 (duzentas) URMs (Unidade de referência Municipal), quando não atendido o disposto no inciso I.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deve ser quitada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o infrator receber o auto de infração ou o indeferimento do seu recurso quando for o caso, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º O recursos previsto no § 1º supra pode ser interposto junto ao Setor de Fiscalização do órgão competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for recebida a notificação.

§ 3º Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, apreciar e decidir sobre os recursos interpostos.

§ 4º No caso de apreensão do material de divulgação, este ficará sob a guarda da SMU, sendo concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder sua retirada.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4˚ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em Apodi/RN, em 02 de Agosto de 2021.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES - MDB